



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 7

Ofício-Circular n. 57/2012

Florianópolis, 29 de março de 2012.

Processo: 0010726-19.2012.8.24.0600

Ao Sr(a). Juiz(a) de Direito Diretor(a) e Substituto(a) com competência nos Juizados Especiais Cíveis

Assunto: Cientificação de liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da decisão do Superior Tribunal de Justiça na Reclamação n. 8213/RS (fls. 1-3), a respeito do tema "compensação de honorários advocatícios quando uma das partes é beneficiária da assistência judiciária gratuita".

Atenciosamente,

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

TELEGRAMA

<<TLG. MCD1S-2104/2012 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 20/03/12
 RECLAMAÇÃO 8213/RS (2012/0053792-5)
 RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR
 RECLAMANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A; RECLAMADO : SEGUNDA TURMA
 RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 INTERESSADO : JAIR LERIA;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 71003570249 / 71003353323 / 31100006444 /
 13831100006444

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "DECISÃO: RIO GRANDE ENERGIA S.A. AJUIZA A PRESENTE RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE ASSIM REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECURSO INOMINADO N. 71003353323 E EDCL 71003570249) ASSIM:"DESACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ENTENDO DESCABIDA A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO UMA DAS PARTES LITIGA SOB O BENEFÍCIO DA AJG. SITUAÇÃO EM QUE ENTENDO NÃO APLICÁVEL A SÚMULA 306 DO STJ PORQUE O BENEFÍCIO, DE MODO INDIRETO, REVERTE PARA PARTE NÃO BENEFICIÁRIA. ISTO POSTO, VOTO POR DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" (FL. 24). ALEGA A RECLAMANTE QUE O ENUNCIADO N. 306 DA SÚMULA DESTA CORTE NÃO FAZ "QUALQUER RESSALVA EM RELAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E, PARA COMPROVAR A DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR, TRAZ O SEGUINTE PRECEDENTE: "DIREITO BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO.[...]4. POSSÍVEL A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AINDA QUE UMA DAS PARTES SEJA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SÚMULA 306/STJ.>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-01
 Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> Mudar de <input type="checkbox"/> Assump <input type="checkbox"/> Desabilitado <input type="checkbox"/> Endereço (de acordo com o <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/> 7 <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/> 9
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA	
		ME300677660BR 40400  DHP 20/03/2012 20:03	

PF 21/03 12:00

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO" (AGRG NOS EDCL NO RESP 784. 655/SC, QUARTA TURMA, MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP, DJE DE 13.10.2009).AO FINAL, PEDE:"EX POSITIS, REQUER-SE O CONHECIMENTO E O ACOLHIMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA JULGÁ-LA PROCEDENTE A FIM DE:A) DETERMINAR, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS;B) RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DA DIVERGÊNCIA ENTRE A DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTE E. TRIBUNAL SUPERIOR NA SÚMULA 306; C) REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA RECURSAL, A FIM DE RECONHECER A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" (FLS. 3-4).DECIDO.TENHO POR CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DA MEDIDA URGENTE REQUERIDA. COM EFEITO, AO QUE PARECE NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O DECISÃO RECLAMADA E O PRECEDENTE DESTA CORTE A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO.ADEMAIS, A EXECUÇÃO DO JULGADO, NA FORMA DA DECISÃO RECLAMADA, PODERÁ, DE FATO, ENSEJAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À RECLAMANTE.ASSIM SENDO, ADMITO A RECLAMAÇÃO E DEFIRO A LIMINAR PARA SOBRESTAR A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 2º, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ.DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.PUBLIQUE-SE.". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA,>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA	
		ME300677660BR 46450  DHP 20/03/2012 20:03	

PE 21/03 12:00

CONTEUDO DA MENSAGEM

<NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 20/03/2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME300677660BR 46450  DHP 20/03/2012 20:03

PF 21/03 12:00